



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.786, DE 11 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA.”

CLAUDIO MANOEL DE MELO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

Considerando que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim (Lei nº. 9.608/98);

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.297, de 16 de junho de 2016, para a qual, voluntariado é a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa;

Considerando que, de acordo com o art. 2º. da Lei Federal nº. 9.608/98, “O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício”.

D E C R E T A

Art. 1º. - A Prestação de Serviço Voluntário no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Rio Grande da Serra ficará disciplinada pelas regras constantes deste Decreto e seus anexos respeitando o disposto na Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. - O serviço voluntário, no Âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Rio Grande da Serra, tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes deste decreto.

Art. 3º. - A pessoa física, integrante deste Programa do Voluntariado, será denominada Colaborador Voluntário.





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Art. 4º. - A colaboração voluntária poderá ser desenvolvida na Rede de Atenção à Saúde do Município de Rio Grande da Serra, nas atividades indicadas pelos serviços, sendo realizada de maneira espontânea e gratuita, não gerando vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim entre as partes.

Parágrafo Único - Ao colaborador voluntário será vedado o exercício de função gratificada, cargo de direção e demais funções administrativas privativas dos servidores efetivos, docentes e técnico-administrativos, bem como participação em órgãos colegiados e processos eleitorais.

Art. 5º. - Os colaboradores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Rio Grande da Serra.

CAPÍTULO II DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE

Art. 6º. - O interessado em ser colaborador voluntário na Rede de Atenção à Saúde do Município de Rio Grande da Serra deverá formalizar sua proposta juntamente a Secretaria de Saúde Municipal – Educação Permanente, por meio do preenchimento de formulário próprio (Formulário para Solicitação de Participação no Programa de Colaborador Voluntário da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra - anexo I), e deverá entregar:

I. Plano de atividade do Colaborador Voluntário da Rede de Atenção à Saúde de Rio Grande da Serra (anexo II) com especificação clara e objetiva das ações a serem realizadas, com período previsto para execução das mesma e respectiva carga horária semanal;

II. Cópia de RG, CPF e comprovante de residência;

III. Registro profissional, caso exigido para o exercício da atividade proposta.

Parágrafo Único. Para o colaborador voluntário, a admissão da proposta dependerá de prévia aprovação do serviço, que decidirá quanto à viabilidade, oportunidade e conveniência, apresentando anuência por meio de formulário próprio.

CAPÍTULO III FORMALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º. - A solicitação para participar do Programa de Colaborador Voluntário da Secretaria Municipal de Saúde será recebida pela Educação Permanente e submetida à apreciação do serviço onde será realizado o voluntariado, instruído com a seguinte documentação:





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Termo de Adesão do Colaborador Voluntário (anexo III) devidamente preenchido, com manifestação favorável e devidamente justificada e documentos supracitados.

Art. 8º. - A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por até 1 ano, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

Parágrafo único. Fica facultado a Secretaria Municipal de Saúde firmar novos termos de adesão com o mesmo Colaborador voluntário.

Art. 9º. - Fica vedado o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

CAPÍTULO IV CABE AO COLABORADOR VOLUNTÁRIO

Art. 10 - Cabe ao colaborador voluntário:

I – cumprir as normas internas do serviço onde prestará o serviço, devendo zelar pelo patrimônio público, tratar com urbanidade e respeito os dirigentes, servidores, terceirizados, estagiários e alunos, além dos usuários dos serviços, tendo o direito de receber o mesmo tratamento;

II. Guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição, conforme Termo de Compromisso e de Sigilo assinado;

III. Identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos setores da instituição;

IV- desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

V – ter acesso a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

VI – participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

VII - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

VIII – ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela Secretaria Municipal de Saúde – Educação Permanente;

IX - levar ao conhecimento do coordenador responsável as irregularidades de que tiver ciência em razão das atividades exercidas;





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

CAPÍTULO V ENCERRAMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO VOLUNTARIADO

Art. 11 - O termo de adesão será encerrado, dentre outros motivos, quando:

I – não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

II – o colaborador voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

III – não houver a reparação dos danos que o colaborador voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

IV – o colaborador voluntário atuar em conflito de interesses;

V – por interesse público ou conveniência da administração pública;

VI – por ausência de interesse do colaborador voluntário à formalização do termo;

VII – pelo descumprimento das normas previstas neste decreto.

Parágrafo único. Ocorrida à rescisão com base nos incisos I, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI É VEDADO AO VOLUNTÁRIO

Art. 12 - É vedado ao prestador de serviço voluntário:

I – prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra;

II – identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

III – receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VII COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Saúde – Educação Permanente:

I – desenvolver o “Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário”;

II – consolidar as informações sobre os prestadores de serviço voluntário;

III – criar banco de dados com currículos de potenciais prestadores de serviço voluntário.

Art. 14. Compete aos serviços interessados, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário;

II – manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver.

III - A Secretaria Municipal de Saúde – Educação Permanente, mensalmente, deverá receber cópia das informações referidas no inciso II deste artigo, para ter o banco de dados completo de prestadores de serviço voluntário.

IV - assegurado ao colaborador voluntário o direito de utilização da infraestrutura de ensino e pesquisa e dos serviços técnico-administrativos necessários para o desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 15. Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 1 (um) mês, poderá o colaborador voluntário solicitar à Secretaria Municipal de Saúde – Educação Permanente, a emissão de certificado, comprobatório de sua participação no voluntariado.

Art. 16. A seleção do corpo de prestadores de serviço voluntário será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - Educação Permanente em Saúde.

Art. 17. A coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário serão realizados pelos serviços escolhido, competindo-lhes zelar pelo cumprimento das normas constantes deste decreto.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados prestadores de serviço voluntário, para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações, sem a assinatura do Termo de Confidencialidade.





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – Educação Permanente em conjunto com o gestor do serviço e o Gestor Municipal.

Art. 19 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 11 de março de 2.021 - 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Claudio Manoel de Melo
Prefeito

Ronaldo Queiroz Feitosa
Secretário Assuntos Jurídicos

Pedro Wilson Marques Estanquera
Secretário de Governo

Maria José Pereira Zago
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO II

PLANO DE ATIVIDADES DO (A) COLABORADOR (A) VOLUNTÁRIO (A) DA REDE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA

LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	PERÍODO: a
ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS (PROPOSTA)	

Rio Grande da Serra, xxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx

De acordo,

Gestor do Serviço

Gestor da Educação Permanente

Colaborador Voluntário





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO DO (A) COLABORADOR (A) VOLUNTÁRIO (A)

Pelo presente Termo de Adesão, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade:xxxxxxxxxxx, Estado Civil: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da identidade n°:xxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°:xx, residente e domiciliado na rua xx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no Estadoxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

COMPROMETE-SE a prestar serviço voluntário na Rede de Assistência à Saúde do Município de Rio Grande da Serra, nos termos da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. O(A) colaborador(a) voluntário(a) exercerá as atividades de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx junto a (UPA, CAPS, UBS, Estrutura Administrativa) da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes dias e horários:xx
2. As atividades realizadas pelo(a) colaborador (a) voluntário(a) não serão remuneradas e não gerarão vínculo empregatício ou funcional com a Secretaria Municipal de Saúde, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9.608/98.
3. O(A) colaborador(a) voluntário(a) não será ressarcido por despesas realizadas no período de trabalho voluntário.
4. O(A) colaborador(a) voluntário(a) se compromete a assinar o Termo de Compromisso e de Sigilo e respeitar todas as normas internas da instituição, e a legislação que regulamenta as atividades que serão realizadas.
5. A Secretaria Municipal de Saúde – Educação Permanente se compromete, ao final da prestação do serviço voluntário, a emitir o documento intitulado "Declaração de Colaborador(a) Voluntário(a)".
- 6- O serviço voluntário iniciará pelo prazo de () meses, durante o período de / / a / / , podendo ser prorrogado por igual período e ser rescindindo, a qualquer tempo, por quaisquer das partes.
8. Este termo deverá ser arquivado na Secretaria Municipal de Saúde – Educação Permanente e enviado xerox ao serviço.
9. Será providenciado crachá de acesso às dependências dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Rio Grande da Serra, xxxxxxxxxxxxxxxdexxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxde 2021.

Colaborador(a) Voluntário(a)

Gestor da educação Permanente – SMS/RGS

Gestor do serviço





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO E DE SIGILO

Considerando que a Secretaria de Saúde faz parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra cuja missão é atuar em consonância com a legislação do SUS;

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, o signatário abaixo qualificado:

1º Obriga-se a manter em sigilo todas as informações obtidas em função das atividades desempenhadas junto a Rede de Assistência à Saúde de Rio Grande da Serra, incluindo, mas não limitadas, às informações técnicas e científicas relativas a: CID, resultados de exames, pesquisas, processos, procedimentos, indicadores, instalações, equipamentos, habilidades especializadas, métodos e metodologias, fluxogramas, sistemas de informação, etc. Estas informações serão consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

A obrigação de sigilo assumida, por meio deste termo, não compreende informações que já sejam de conhecimento público ou se tornem publicamente disponíveis por outra maneira que não uma revelação não autorizada.

O sigilo imposto veda quaisquer formas de divulgação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, sejam através de boletins, artigos técnicos, relatórios, publicações, comunicações verbais, entre outras, salvo prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde – Educação Permanente.

A vigência da obrigação de sigilo perdurará até que a informação tida como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** seja licitamente tornada de conhecimento público, ou a Secretaria Municipal de Saúde – Educação Permanente autorize por escrito a sua divulgação.

2º Obriga-se a não usar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma distinta dos propósitos das atividades a serem desempenhadas junto a Rede de Atenção à Saúde de Rio Grande da Serra.

3º Obriga-se a não enviar amostras de material biológico, obtidos em função das atividades desempenhadas junto a Rede de Atenção à Saúde, a terceiros sem a prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal da Saúde – Educação Permanente, em consonância ao interesse institucional, devendo serem observados os procedimentos institucionais estabelecidos para tanto.

5º Reconhece que a inobservância das disposições aqui contidas sujeitar-lhe-á à aplicação das sanções legais pertinentes, em especial às sanções administrativas, além de ensejar responsabilidade em eventuais perdas e danos ocasionados à Rede de Atenção à Saúde de Rio Grande da Serra

Rio Grande da Serra, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

IDENTIFICAÇÃO DO COLABORADOR VOLUNTÁRIO

Identidade:





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

CPF:
Conselho de Classe:
Profissão:
Endereço:
Telefone:
Assinatura:
Nome legível:
Vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde: Colaborador Voluntário na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Atividades desenvolvidas junto ao serviço:
Unidade/Serviço/Setor/:



